



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.466

De 25 de setembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a realizar Campanhas de Arrecadação Tributária, através de sorteio de prêmios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de setembro de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Campanha de Arrecadação Tributária, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, entre contribuintes imobiliários que comprovarem pontualidade no pagamento de tributos municipais.

Art. 2º Somente participarão dos sorteios os contribuintes que estiverem adimplentes com os tributos municipais e demais créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. Estarão aptos a participarem os contribuintes adimplentes até o último dia do mês anterior ao mês do sorteio.

Art. 3º Não participarão dos sorteios:

- I** - O Prefeito Municipal de Araraquara;
- II** - Vice- Prefeito Municipal de Araraquara;
- III** - Os Vereadores à Câmara Municipal de Araraquara;
- IV** - Os Secretários Municipais;
- V** - Os servidores municipais de cargos comissionados;
- VI** - Os membros da Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal.
- VII** - As entidades da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União;
- VIII** - Os isentos, imunes e remidos de tributos municipais.

Art. 4º O Prefeito poderá, igualmente, realizar campanha de incentivo à arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, através da premiação de contribuintes que comprovarem a compra de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

mercadorias e serviços dentro do território do município, como forma de auxiliar a fiscalização e incentivar o comércio local.

Art. 5º As modalidades dos sorteios de cada Campanha, os critérios de premiação, natureza e quantidade dos prêmios e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito cumprimento desta Lei será objeto de regulamentação através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação os bens móveis ou imóveis necessários à realização dos sorteios.

Art. 7º Para a realização dos sorteios o Prefeito fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas e entidades de classe.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - (PC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 8.482 De 01 de novembro de 2006

Regulamenta o artigo 1º da Lei nº 6.466, de 25 de setembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando o disposto na Lei nº 6.466, de 25 de setembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo realizará a Campanha de Arrecadação Tributária, autorizada pela Lei nº 6.466, de 25 de setembro de 2006, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, entre os proprietários ou possuidores de imóveis, pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem adimplentes com os tributos municipais ou créditos não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º O sorteio será realizado através do reduzido da inscrição do imóvel urbano no cadastro imobiliário do município. O proprietário do imóvel sorteado deverá comprovar a propriedade do mesmo.

§ 1º Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá apresentar juntamente com o contrato de locação, comprovantes de que o tributo foi pago às suas expensas.

§ 2º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro imobiliário da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Nos casos de imóveis pertencentes à pessoa jurídica constante no cadastro imobiliário da Prefeitura, o representante legal da empresa, representará os demais sócios para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

Art. 3º O sorteio será mensal, realizado no Paço Municipal com dia e hora determinado pelo Senhor Prefeito Municipal e publicado na imprensa oficial do município.

Art. 4º O sorteio será realizado e somente depois de ser conhecido o seu proprietário é que será feita a pesquisa para se constatar a adimplência junto aos cofres municipais.

Parágrafo único. No caso do imóvel sorteado estiver inadimplente com os cofres municipais, novo sorteio será imediatamente realizado até que seja sorteado o imóvel cujo proprietário esteja quite com os tributos municipais.

Art. 5º O prêmio que será entregue ao proprietário do imóvel sorteado será divulgado juntamente com a data da realização do evento através da imprensa oficial.

Art. 7º O contribuinte sorteado, que não estiver presente durante o sorteio, será comunicado através de carta e terá 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência, para retirar o prêmio junto a Prefeitura deste Município.

Parágrafo único. O contribuinte que for sorteado e não retirar o prêmio no prazo estabelecido no caput perderá o seu direito e o prêmio será sorteado novamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

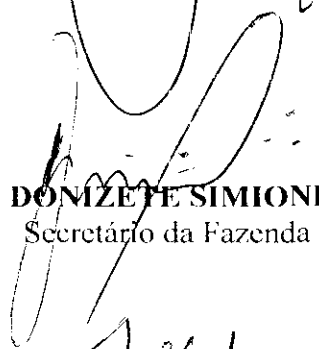
Art. 8º Para o sorteio será utilizado bolinhas numeradas, e que após girarem em um globo de onde se poderá visualizá-las, será seis vezes destacada e o seu conjunto significará o reduzido do imóvel sorteado.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda



DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2006. ("PC").